



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 11h 31
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00226

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 DE 2012

Altera o art. 60 da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art. 60. ...

...

Art. 27. ...

VII—promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda, cabendo exclusivamente ao poder concedente o exercício de quaisquer prerrogativas relativas à aprovação de preços, inclusive revisões e reajustes, previstas no contrato de concessão ou arrendamento.

JUSTIFICATIVA

A alteração destina-se a evitar possíveis dúvidas quanto à competência da ANTAQ prevista no art. 27 da Lei nº 10.233, de modo a que não se confunda a revisão ou reajuste de tarifas portuárias com a definição, mediante aprovação, inclusive de preços máximos de referência, ou revisão ou reajuste de preços praticados pelas instalações portuárias em face de seus usuários. O dispositivo reporta-se ao conteúdo de cada contrato, uma vez que há grande variedade de configurações contratuais. Havendo previsão contratual do exercício de competências relativas a preços por parte de autoridades públicas, tais competências devem-se reputar transferidas ao poder concedente, a quem caberá doravante o seu exercício.

PARLAMENTAR